



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

PE 102040

---

**ESTUDO PRELIMINAR  
CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA PARA O EDIFÍCIO SEDE  
DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BRASÍLIA.**

**ABRIL DE 2018**

---

Departamento de Segurança  
Gerência de Segurança em Brasília



## **SUMÁRIO**

| <b>Item</b> |                                                                   | <b>Página</b> |
|-------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.          | Introdução .....                                                  | 3             |
| 2.          | Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado .....       | 3             |
| 3.          | Contratações anteriores .....                                     | 3             |
| 4.          | Justificativa da necessidade da contratação .....                 | 4             |
| 5.          | Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico..... | 4             |
| 6.          | Requisitos da contratação .....                                   | 5             |
| 7.          | Estimativa das quantidades .....                                  | 9             |
| 8.          | Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar .....     | 10            |
| 9.          | Estimativa de preços ou preços referenciais .....                 | 11            |
| 10.         | Descrição detalhada da solução .....                              | 15            |
| 11.         | Justificativa para o parcelamento ou não da solução .....         | 19            |
| 12.         | Benefícios diretos e indiretos com a contratação.....             | 19            |
| 13.         | Providências para a adequação do ambiente do órgão.....           | 19            |
| 14.         | Viabilidade da contratação.....                                   | 19            |
| 15.         | Necessidade de classificação dos estudos preliminares.....        | 20            |



## **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. O presente Estudo Preliminar baseia-se nas diretrizes do Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, e objetiva essencialmente a analisar a viabilidade e fornecer subsídios para a contratação de serviços ininterruptos de vigilância para o Edifício Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, bem como prover todos os elementos necessários à confecção do Termo de Referência ou Projeto Básico.

## **2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O SERVIÇO A SER CONTRATADO<sup>1</sup>**

- 2.1. Lei nº 7.102, de 20.6.1983 (doc. 29) – Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;
- 2.2. Decreto nº 89.056, de 24.11.1983 (doc. 30) – Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências";
- 2.3. Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10.12.2012 (doc. 31) – Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;
- 2.4. Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 firmada entre o Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, na Base de Valores e Similares do Distrito Federal, CNPJ 03.185.30510001-03, e o Sindicato das Empresas de Transportes de Valores do Distrito Federal, CNPJ 07.340360/0001-81 (doc. 32);

## **3. CONTRATAÇÕES ANTERIORES<sup>2</sup>**

- 3.1. Contratações anteriores:
- 3.1.1. Contrato Bacen/Demap nº 677/2008 – PT 0601360415 – vigência de 1º.7.2008 a 30.6.2013;
- 3.1.2. Contrato Bacen/Demap nº 52.106/2013 – PT 1301590875 – vigência de 1º.12.2013 a 1º.6.2017;
- 3.1.3. Contrato Bacen/Demap nº 50.365/2017 – PE 108384 – vigência 1º.6.2017 a 30.11.2018.
- 3.2. Os três contratos acima atenderam plenamente as necessidades desta Autarquia quanto à proteção da Base de Valores desta Autoridade Monetária, bem como na movimentação interna e externa de ativos do Meio Circulante do Banco Central do Brasil, em Brasília.

---

<sup>1</sup> (a-2 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)

<sup>2</sup> (b-2 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)



- 3.3. Inconsistências, na execução contratual, apuradas pela fiscalização desta Autarquia foram tratadas juntamente com as empresas contratadas, a fim de serem sanadas.
- 3.4. Destaca-se que, durante a execução do Instrumento Contratual Bacen/Demap nº 52.106/2013, a empresa contratada passou por forte crise financeira que findou com a rescisão contratual, após decisão em regular processo administrativo (PE 102016).
- 3.5. O atual contrato, Contrato Bacen/Demap nº 50.365/2017, foi firmado com base no dispositivo XI do art. 24<sup>3</sup> da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, findará em 30.11.2018 e a fiscalização desta Autarquia não apurou irregularidade que não tenha sido sanada pela Contratada.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO<sup>4</sup>**

- 4.1. O serviço ininterrupto de vigilância ostensiva armada de transporte de valores é essencial ao funcionamento desta Autarquia, pois garante, em Brasília, a proteção da Base de Valores e da movimentação interna e externa de ativos do Meio Circulante do Banco Central do Brasil, em Brasília.
- 4.2. Tendo em vista o descumprimento contratual da Empresa no âmbito do Contrato Bacen/Demap nº 52.106/2013, de 29.11.2013, cujos efeitos foram as sanções de RESCISÃO UNILATERAL do Ajuste, SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com o BACEN, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme Processo Administrativo sob o número PE 102016, propôs-se a contratação de remanescente da licitação, a fim de continuar a execução do serviço e se evitar a sua descontinuidade, com fulcro no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666, de 21.6.1993.
- 4.3. Ademais, o Contrato Bacen/Demap nº 50.365/2017, considerando o início do Termo que o antecedeu, deve respeitar o limite legal de 60 (sessenta) meses. Logo, em 30.11.2018, o objeto licitado, por intermédio do Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 50/2013, completará 60 (sessenta) meses e deverá ser substituído por um novo contrato advindo de licitação e, diante disso, faz-se necessário o início de procedimento licitatório.

#### **5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO<sup>5</sup>**

- 5.1. A contratação em apreço mantém alinhamento com direcionamento estratégico 6.5 (Garantir as infraestruturas internas para atender as necessidades estratégicas) do objetivo 6 (Aprimorar a governança, a estrutura, a gestão e a comunicação interna da Instituição) das Orientações Estratégicas 2016 – 2019 disponível no endereço

---

<sup>3</sup> “Art. 24. É dispensável a licitação:  
[...]

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;”*

<sup>4</sup> (a-3.1 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)

<sup>5</sup> (3.2 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)



eletrônico:

<https://home.intranet.bcb.gov.br/gestao/planejamento/Paginas/Orientacoes-Estrategicas-2016-2019.aspx>, último acesso em 14.3.2018.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO<sup>6</sup>**

6.1. Para o atendimento da necessidade, a empresa a ser contratada deverá possuir:

6.1.1. As seguintes qualificações técnicas:

6.1.1.1. Autorização do Departamento de Polícia Federal – DPF – válida, para o exercício da atividade de transporte de valores no Distrito Federal (art. 20<sup>7</sup>, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.102, de 20.6.1983, c/c art. 20<sup>8</sup> da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10.12.2012);

6.1.1.2. Certificado válido emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que comprove o especificado no art. 38<sup>9</sup> do Decreto nº 89.056, de 24.11.1983;

6.1.1.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem que a licitante executa ou executou satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, serviços de vigilância em transporte de valores com, no mínimo, 50 (cinquenta) postos de trabalho.

6.1.1.4. Concernente ao atestado de capacidade técnica, cumpre esclarecer que este visa a comprovar a habilidade gerencial, na atividade de vigilância em transporte de valores, da empresa a ser contratada, tanto na expertise técnica, proveniente de serviços anteriormente executados de maneira satisfatória, quanto na capacidade de gerir seus funcionários e equipamentos aplicados a este tipo de serviço, tais como, armamento, munição, colete balístico, dentre outros. Ademais, o período de experiência e o quantitativo de postos são equivalentes ao da execução contratual, sendo que o quantitativo de postos está limitado em 50% do total a ser contratado e o período de prática poderia ser de até 3 (três) anos, consoante previsão no item 10.6<sup>10</sup> do Anexo VII da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017.

<sup>6</sup> (3.3 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)

<sup>7</sup> “Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

*I - conceder autorização para o funcionamento:*

*[...]*

*b) das empresas especializadas em transporte de valores;”*

<sup>8</sup> “Art. 20. O exercício da atividade de transporte de valores, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, através de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:”

<sup>9</sup> “Art. 38. Para que as empresas especializadas e as que executem serviços orgânicos de segurança operem nos Estados e Distrito Federal, além de autorizadas a funcionar na forma Deste Regulamento, deverão promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.”

<sup>10</sup> “10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:



- 6.1.2. Atender, no mínimo, as condições de habilitação econômico-financeira constantes no MPA 2-6-5-10-11 (IN nº 5/2017), replicado a seguir:

*11. Das condições de habilitação econômico-financeira:*

*11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o Banco deverá exigir:*

*a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

*b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;*

*c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;*

*d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E MPA 2-6-5-14 (IN nº 5/2017) (Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública) de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:*

*d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e*

*d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.*

*e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

*11.2. Nas contratações de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços não continuados ou por escopo poderão ser adotados critérios de habilitação*

---

*a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;*

*b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;*

*c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:*

*c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;*

*c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.”*



*econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993;” (sem grifo no original)*

- 6.1.3. Além disso, a empresa a ser contratada deverá alocar profissionais na prestação dos serviços, sem prejuízo de outras determinações normativas, com as seguintes qualificações e conhecimentos:
  - 6.1.3.1. Curso de Formação de Vigilante;
  - 6.1.3.2. Curso de Extensão em Transporte de Valores;
  - 6.1.3.3. Curso de Extensão em equipamentos não letais-I - CENL-I;
  - 6.1.3.4. Registro Profissional no Departamento de Polícia Federal;
  - 6.1.3.5. Reciclagem de formação profissional, consoante normatizações do Departamento de Polícia Federal;
  - 6.1.3.6. Conhecimentos básicos de informática;
  - 6.1.3.7. Capacidade de trabalhar em equipe;
  - 6.1.3.8. Boa comunicação;
  - 6.1.3.9. Aptidão física e mental.
- 6.2. Os serviços possuem natureza continuada, pois visam a garantir a manutenção das atividades desta Autarquia.
- 6.3. Sugere-se como possíveis critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos no Instrumento Contratual os seguintes:
  - 6.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - 6.3.2. Realizar, anualmente, programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - 6.3.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conama.
- 6.4. Consoante contratações similares e previsão no art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21.6.1993, sugere-se a manutenção da vigência inicial para o período de 12 (doze) meses que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantenha conformidade com o expresso nos parágrafos de 3 a 12 do Anexo 3 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, colacionados abaixo:

*“3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para*



*a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:*

*a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

*b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

*c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

*d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

*e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e*

*f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

*4. A comprovação de que trata a alínea “d” do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.*

*5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.*

*6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

*7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:*

*a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;*

*b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e*

*c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

*8. No caso da alínea “c” do item 7 acima se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.*



9. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

10. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

11. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

a) os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

b) a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.”

6.5. Pertinente à verificação de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, informa-se que não se aplica ao caso em apreço.

6.6. Quadro que identifica Empresas autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal a funcionarem na atividade de Transporte de Valor no âmbito do Distrito Federal:

| EMPRESA                                                     | CNPJ               | Validade da Autorização da DPF |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| Prosegur Brasil S/A – Transportadora de Valores e Segurança | 17.428.731/0045-56 | 9.5.2019 (doc. 33)             |
| Protege S/A – Proteção e Transporte de Valores              | 43.035.146/0041-72 | 31.10.2018 (doc. 34)           |
| Transfederal Transporte de Valores Ltda.                    | 26.324.424/0001-03 | 23.11.2018 (doc. 35)           |
| Brink’s Segurança e Transporte de Valores Ltda.             | 60.860.087/0198-94 | 22.9.2018 (doc. 36)            |
| Federal Segurança e Transporte de Valores Ltda.             | 00.914.803/0003-13 | 15.12.2018 (doc. 37)           |

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES<sup>11</sup>

7.1. Para o quantitativo de postos, considerou-se a contratação anterior (Contrato Bacen/Demap nº 50.365/2017 – PE 108384 – vigência 1º.6.2017 a 30.11.2018). Não obstante, realizou-se estudo (doc. 44) dos postos existentes observando-se as

<sup>11</sup> (3.4 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)



vulnerabilidades do Edifício Sede e esta equipe de planejamento chegou ao quantitativo a seguir:

| ORDEM | POSTO                                                                    | QTD DE POSTOS |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1     | Vigilante / Escala 12 x 36 / 7h às 19h - segunda-feira a domingo         | 28            |
| 2     | Vigilante / Escala 12 x 36 / 19h às 7h - segunda-feira a domingo         | 23            |
| 3     | Vigilante / Escala 44hs semanais / 8h48min - segunda a sexta-feira       | 46            |
| 4     | Vigilante Líder / Escala 12 x 36 / 7h às 19h - segunda-feira a domingo   | 1             |
| 5     | Vigilante Líder / Escala 12 x 36 / 19h às 7h - segunda-feira a domingo   | 1             |
| 6     | Vigilante Líder / Escala 44hs semanais / 8h48min - segunda a sexta-feira | 1             |

- 7.2. Tendo em vista o caráter sigiloso das informações que, uma vez divulgadas, causariam graves prejuízos ao Sistema de Segurança do Banco Central do Brasil, o detalhamento dos postos, que justificam o seu quantitativo total acima, com as atividades específicas, horário de funcionamento e localização, serão divulgados, exclusivamente, a empresa vencedora do certame, se necessário à execução contratual.
- 7.3. Referente ao quantitativo dos serviços de transporte de valores externos, sugere-se a manutenção do estimado no Contrato Bacen/Demap nº 50.365/2017, a saber, até 2 (dois) transportes mensais que totaliza 24 (vinte e quatro) transportes anuais, pois o estimado atendeu plenamente a demanda desta Autarquia.

## **8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR<sup>12</sup>**

- 8.1. Conforme requisitos definidos, verifica-se que o tipo de terceirização a ser contratado é comumente objeto de licitações da Administração Pública, ressalvadas as especificidades, haja vista necessidade de manter a segurança do Órgão e atender o expresso no § 1º, art. 1º do Decreto nº 2.271<sup>13</sup>, de 7.7.1997, e art. 7º<sup>14</sup> da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017.
- 8.2. Além disso, o modelo escolhido adota a unidade de medida de postos de trabalho com escalas específicas, conforme detalhado a seguir, em conformidade ao parágrafo 2º<sup>15</sup> do Anexo VI da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017:

<sup>12</sup> (3.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)

<sup>13</sup> “Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

<sup>14</sup> “Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.”

<sup>15</sup> “2. O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

| ORDEM | POSTO                                                                    |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Vigilante / Escala 12 x 36 / 7h às 19h - segunda-feira a domingo         |
| 2     | Vigilante / Escala 12 x 36 / 19h às 7h - segunda-feira a domingo         |
| 3     | Vigilante / Escala 44hs semanais / 8h48min - segunda a sexta-feira       |
| 4     | Vigilante Líder / Escala 12 x 36 / 7h às 19h - segunda-feira a domingo   |
| 5     | Vigilante Líder / Escala 12 x 36 / 19h às 7h - segunda-feira a domingo   |
| 6     | Vigilante Líder / Escala 44hs semanais / 8h48min - segunda a sexta-feira |

- 8.3. Destarte, a solução a contratar visa a alcançar os resultados pretendidos e a atender as necessidades desta Autarquia. Mantém os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como, é comumente praticada pelo mercado.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS<sup>16</sup>

- 9.1. Para a contratação em questão, realizou-se pesquisa de preços no mercado, consoante possibilita a Instrução Normativa nº 5, de 27.6.2014, da SLTI/MP. Assim, solicitou-se, em 10.5.2018, orçamentos, conforme documento 45, às empresas listadas abaixo:

9.1.1. Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda;

9.1.2. Transfederal Transporte de Valores Ltda;

9.1.3. Protege S/A – Proteção e Transporte de Valores;

9.1.4. Federal Segurança e Transporte de Valores Ltda;

9.1.5. Prosegur Brasil S/A – Transportadora de Valores e Segurança;

9.1.6. Fenixx Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.

- 9.2. Cumpre destacar a dificuldade em receber as referidas cotações, pois, conforme identifica-se no documento 45, realizou-se inúmeras reiteraões as empresas e somente as sociedades empresariais a seguir remeteram propostas, que foram consolidadas na planilha documento 60:

9.2.1. Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., remeteu proposta em 21.5.2018 (doc. 48);

9.2.2. Fenixx Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., encaminhou proposta em 18.6.2018 (doc. 49), porém o pedido de cotação foi realizado em 4.6.2018;

9.2.3. Transfederal Transporte de Valores Ltda., enviou proposta em 19.6.2018 (doc. 50).

*d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou*

*e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.”*

<sup>16</sup> (3.6 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Estudo Preliminar  
PE 102040

12

- 9.3. Observa-se, ainda, que a proposta da empresa Brink's possui apenas o quadro resumo de postos não abarcando a planilha de composição de custo.
- 9.4. Desta forma, conforme demonstrativo de cotações (doc. 60), alcançou-se os seguintes valores:

| ORDEM        | POSTO                                                                    | QTD POSTOS | VALOR             |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 1            | Vigilante / Escala 12 x 36 / 7h às 19h - segunda-feira a domingo         | 28         | R\$ 34.375,84     |
| 2            | Vigilante / Escala 12 x 36 / 19h às 7h - segunda-feira a domingo         | 23         | R\$ 38.419,84     |
| 3            | Vigilante / Escala 44hs semanais / 8h48min - segunda a sexta-feira       | 46         | R\$ 13.310,02     |
| 4            | Vigilante Líder / Escala 12 x 36 / 7h às 19h - segunda-feira a domingo   | 1          | R\$ 29.518,12     |
| 5            | Vigilante Líder / Escala 12 x 36 / 19h às 7h - segunda-feira a domingo   | 1          | R\$ 32.259,60     |
| 6            | Vigilante Líder / Escala 44hs semanais / 8h48min - segunda a sexta-feira | 1          | R\$ 14.771,66     |
| 7            | Outros Custos (Unidade de Comunicação e Transporte de Valores)           | 1          | R\$ 21.667,65     |
| TOTAL MENSAL |                                                                          |            | R\$ 2.556.657,79  |
| TOTAL ANUAL  |                                                                          |            | R\$ 30.679.893,48 |

- 9.5. Vislumbrando-se o previsto na alínea “b.1” do item 2.9 do Anexo V<sup>17</sup> da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017, preencheu-se planilha de custos e formação de preços (doc. 61) e com isso, apurou-se, segundo demonstrativo para composição do preço de referência (doc. 62), os seguintes **valores de referência**, que **devem ser adotados como limites máximos para a contratação de cada posto**:

| ORDEM | POSTO                                                                    | QTD POSTOS | VALOR                |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| 1     | Vigilante / Escala 12 x 36 / 7h às 19h - segunda-feira a domingo         | 28         | <b>R\$ 27.152,76</b> |
| 2     | Vigilante / Escala 12 x 36 / 19h às 7h - segunda-feira a domingo         | 23         | <b>R\$ 29.648,88</b> |
| 3     | Vigilante / Escala 44hs semanais / 8h48min - segunda a sexta-feira       | 46         | <b>R\$ 13.011,42</b> |
| 4     | Vigilante Líder / Escala 12 x 36 / 7h às 19h - segunda-feira a domingo   | 1          | <b>R\$ 29.193,51</b> |
| 5     | Vigilante Líder / Escala 12 x 36 / 19h às 7h - segunda-feira a domingo   | 1          | <b>R\$ 30.876,44</b> |
| 6     | Vigilante Líder / Escala 44hs semanais / 8h48min - segunda a sexta-feira | 1          | <b>R\$ 14.370,10</b> |

- 9.6. Destarte, considerando o valor de referência para o item “outros custos”, verifica-se que o montante requerido para a contratação em apreço é de **R\$25.643.259,72 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**.

<sup>17</sup> “2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:  
[...]

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. **por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;”



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 9.7. A Portaria nº 213 SEGES/MP, de 25.9.2017 (doc. 51), dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG –, cujo esta Autarquia deve observar.
- 9.8. Importante ressaltar o disposto no artigo 2º da referida Norma:
- “Art. 2º - Os valores limites consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para contratação.*
- Parágrafo único - Existindo necessidades excepcionais que representem custos adicionais para contratação, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas de modo que o valor final se torne superior ao valor limite estabelecido, desde que, ao descontar esses custos adicionais, o valor proposto permaneça dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.”*
- 9.9. A Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) não atualizou a divulgação pertinente aos limites para contratação de vigilância. Mantendo, no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> - último acesso 18.6.2018, os limites referentes ao ano de 2016 no âmbito do Distrito Federal – DF (doc. 52).

| VALORES LIMITES DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA - DISTRITO FEDERAL                                |                         |               |                          |               |                        |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|--------------------------|---------------|------------------------|--------------|
| VIGILÂNCIA 2016                                                                           |                         |               |                          |               |                        |              |
| Valores limites Mínimos e Máximos para a<br>Contratação de Serviços de Vigilância - (R\$) |                         |               |                          |               |                        |              |
| 18/03/2016                                                                                |                         |               |                          |               |                        |              |
| Unidade<br>da<br>Federação                                                                | Posto 12X36 h<br>DIURNO |               | Posto 12X36 h<br>NOTURNO |               | Posto 44 h<br>SEMANAIS |              |
|                                                                                           | Mínimo                  | Máximo        | Mínimo                   | Máximo        | Mínimo                 | Máximo       |
| DF                                                                                        | R\$ 15.100,54           | R\$ 16.201,63 | R\$ 16.451,59            | R\$ 18.025,95 | R\$ 7.914,20           | R\$ 8.522,87 |

- 9.10. A contratação em apreço exige a remuneração dos postos de trabalho com base no piso salarial do vigilante responsáveis pela proteção física das bases de valores (alínea “b” da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 firmada entre o Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, na Base de Valores e Similares do Distrito Federal, CNPJ 03.185.305/0001-03, e o Sindicato das Empresas de Transportes de Valores do Distrito Federal, CNPJ 07.340360/0001-81 – doc. 32), o que não é usual em contratações dessa natureza.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 9.11. Além disso, diante das peculiaridades de segurança que são imprescindíveis para esta Autarquia, a solução proposta necessita, para o atual quantitativo de postos, de efetivo diário de 10 vigilantes 12x36 diurnos e 9 vigilantes 12x36 noturnos para cumprimento da obrigação de intrajornada, fato esse que se distingue de outras contratações de vigilância, cujo cumprimento da intrajornada é realizado com a redução de postos ou indenizado ao trabalhador. Logo, o custo dessa despesa é superior ao da maioria dos contratos.
- 9.12. Considerando as excepcionalidades apontadas nos itens 9.10 e 9.11 que impõem à contratação custo adicional e em atenção ao parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 213 SEGES/MP, de 25.9.2017, elaborou-se planilha de custo (doc. 63) com a adoção do piso salarial do vigilante patrimonial (R\$ 2.012,54) e demais benefícios, conforme Dissídio Coletivo (doc. 53), em substituição ao piso salarial adotado (R\$ 3.398,66) – de vigilante responsáveis pela proteção física das bases de valores, para fins de aferir se a contratação atende aos limites da mencionada Portaria.

| Limites Mínimos e Máximos para Contratação de Serviços de Vigilância – 2016 – Portaria nº 213, de 25.9.2017 |                     |              |                      |              |                    |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------------------|--------------|--------------------|-------------|
| Unidade da Federação                                                                                        | Posto 12X36h Diurno |              | Posto 12X36h Noturno |              | Posto 44h semanais |             |
|                                                                                                             | Mínimo              | Máximo       | Mínimo               | Máximo       | Mínimo             | Máximo      |
| DF                                                                                                          | R\$15.100,54        | R\$16.201,63 | R\$16.451,59         | R\$18.025,95 | R\$7.914,20        | R\$8.522,87 |
| Valores Estimados para Contratação                                                                          | R\$ 14.961,38       |              | R\$ 16.713,36        |              | R\$ 7.744,09       |             |

- 9.13. Salienta-se, ainda, que no referido Dissídio Coletivo (doc. 53), existe a previsão, na alínea “b” da Cláusula Terceira, de salário específico para o vigilante que presta serviços terceirizados no Banco Central do Brasil no valor de R\$ 3.928,44. Todavia, o Parágrafo Único do artigo 6º<sup>18</sup> da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017, veda esta Autarquia vincular-se à disposição prevista em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 9.14. A partir da análise do quadro constante no item 9.12, observa-se que, com exceção do valor do posto 12x36 noturno que situa na faixa limite de tolerância estabelecida pela SEGES/MP, os postos 12x36 diurno e 44 semanais estão abaixo do mínimo estabelecido, a saber, R\$ 139,16 e R\$ 170,11 a menor, respectivamente, mas que, tendo em vista a exígua diferença, são aceitáveis.
- 9.15. Cabe, também, informar que se realizou consulta de contratações similares a outros Entes Públicos (doc. 46). Todavia, esta se mostrou infrutífera, pois, todos os Órgãos consultados que responderam, conforme compilado de *e-mails* (doc. 58), informaram

<sup>18</sup> “Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.”



não possuir contrato com o objeto em apreço ou, ainda, os que informaram página para consulta e possuíam contrato, esses eram de objeto diverso ao que está sendo proposto nesta contratação.

## **10. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO<sup>19</sup>**

- 10.1. A empresa contratada será responsável pela proteção da Base de Valores e da movimentação interna e externa de ativos do Meio Circulante do Banco Central do Brasil, em Brasília, e para isso deverá, no mínimo:
  - 10.1.1. Prestar serviços de transporte de valores internos e externos:
    - 10.1.1.1. Os serviços de transporte de valores internos objetivam a garantir a segurança da carga e da descarga de numerário, do receptivo e da saída dos comboios de numerário da sede do Contratante e proteger a movimentação interna de valores;
    - 10.1.1.2. Os serviços de transporte de valores externos, tais como numerário, moedas comemorativas, acervo do museu de valores, obras de arte, entre outros, será prestado sob demanda, em um raio de deslocamento de até 50 km a partir da sede do Contratante, em Brasília, sendo estimado o total de até 24 (vinte e quatro) viagens por ano;
      - 10.1.1.2.1. A quantidade prevista no item anterior é meramente estimativa e não implicará em obrigações para o Contratante;
      - 10.1.1.2.2. A Contratada para os serviços de transporte de valores externo deverá dispor de carro-forte, com motorista, para a execução deste serviço;
      - 10.1.1.2.3. A tripulação do carro-forte poderá ser composta pelos próprios vigilantes à disposição do Contratante ou, se necessário, por profissionais fornecidos pela Contratada;
  - 10.1.2. Alocar profissional habilitado em curso de formação de vigilante com extensão em transporte de valores e em equipamentos não letais-I, e com registro profissional no Departamento de Polícia Federal que deverá ser capaz de realizar as atividades abaixo relacionadas, além de outras não elencadas neste item, mas que façam parte das atribuições legais da categoria:
    - 10.1.2.1. Acompanhar e garantir a segurança da carga e descarga de numerário, bem como proteger as movimentações internas e externas de valores do Meio Circulante;
    - 10.1.2.2. Prestar segurança e cobertura ostensiva armada, diurna e noturna, de toda a área do imóvel ocupado pelo Contratante, de forma preventiva ou repressiva, observado, para o último caso, o uso diferenciado da força, de acordo com as orientações específicas de cada posto de vigilância;
    - 10.1.2.3. Proteger pessoas e patrimônio, zelando pela segurança dos que transitarem nas dependências do imóvel do Contratante, bem como pelos bens patrimoniais desse, inclusive fiscalizando entradas e saídas;

---

<sup>19</sup> (3.7 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)



- 10.1.2.4. Adotar, em caso de ameaças internas e externas, as orientações repassadas pelo Contratante, a fim de manter a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
- 10.1.2.5. Controlar o acesso de pessoas às dependências do Contratante, verificando, quando for o caso, a utilização de identificação fornecida por esse;
- 10.1.2.6. Executar o registro e o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos do imóvel do Contratante, por meio de Sistema, em meio eletrônico ou físico, disponibilizado por esse;
- 10.1.2.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 10.1.2.8. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza;
- 10.1.2.9. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício das próprias funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas estranhas às próprias atribuições;
- 10.1.2.10. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-los de forma educada visando a conhecer sua intenção;
- 10.1.2.11. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.1.2.12. Comunicar à fiscalização do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco à segurança orgânica do Contratante;
- 10.1.2.13. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do Contratante, bem como as que entender oportunas;
- 10.1.2.14. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à fiscalização do Contratante, no caso de desobediência;
- 10.1.2.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 10.1.2.16. Impedir o acesso de pessoas alheias às atividades do Contratante que possam causar transtornos ao regular funcionamento da Instituição;
- 10.1.2.17. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 10.1.2.18. Registrar, de forma detalhada, em Sistema próprio do Contratante, em meio eletrônico ou físico, todas as ocorrências do dia;
- 10.1.2.19. Auxiliar quando da execução dos planos de emergência do Contratante;



- 10.1.2.20. Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 10.1.2.21. Conhecer todas as atribuições do posto, para o desenvolvimento do serviço;
- 10.1.2.22. Operar equipamentos de comunicação e de vigilância eletroeletrônicos, tais como alarmes, intercomunicadores, CFTV, alarmes de combate a incêndio e outros equipamentos e sistemas de segurança confiados à sua responsabilidade;
- 10.1.2.23. Operar equipamentos de inspeção de volumes por Raio-X e Detectores de Metais, conforme procedimento e orientações do Contratante;
- 10.1.2.24. Executar rondas periódicas, segundo a orientação do Contratante, em todos postos e dependências do imóvel do Contratante, verificando as instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 10.1.2.25. Manter em perfeitas condições de limpeza, higiene e uso os locais destinados a vestiários e posto de lotação;
- 10.1.2.26. Respeitar as proibições de acesso aos locais restritos, salvo em casos de real emergência ou orientação do Contratante;
- 10.1.2.27. Adotar providências de auxílio aos agentes de segurança pública, como a preservação de vestígios e provas de crime e isolamento do local;
- 10.1.2.28. Realizar rodízio entre postos de vigilância, a cada 1 (uma) hora. A critério do Contratante alguns postos poderão ser rodiziados por período superior;
- 10.1.2.29. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;
- 10.1.3. Disponibilizar a todos os profissionais, inclusive os em rodízio, os seguintes equipamentos:
  - 10.1.3.1. 1 (um) revólver calibre 38 (trinta e oito) com cano de 4 (quatro) polegadas e capacidade de 6 (seis) munições;
  - 10.1.3.2. 1 (um) carregador tipo “speed loader” ou “jet loader”;
  - 10.1.3.3. 1 (um) espargidor químico tipo OC de 60ml – agente pimenta (spray de pimenta);
  - 10.1.3.4. 1 (um) cassete tipo tonfa em corpo único e maciço;
  - 10.1.3.5. 1 (um) colete balístico;
  - 10.1.3.6. 12 (doze) munições, sendo 6 (seis) acondicionados na própria arma e as 6 (seis) sobressalentes no carregador.
  - 10.1.3.7. 1 (um) coldre tipo “saque rápido” compatível com o armamento utilizado;
  - 10.1.3.8. 1 (um) porta-carregadores para os “speed loaders” ou “jet loaders”;



- 10.1.3.9. 1 (um) porta bastão tipo tonfa;
- 10.1.3.10. 1 (um) porta espargidor químico tipo OC de 60ml.
- 10.1.4. Fornecer, para uso dos vigilantes em serviço nos postos definidos como estratégicos pelo Contratante:
  - 10.1.4.1. 8 (oito) espingardas de repetição, calibre 12 (doze), com capacidade mínima de 7 (sete) munições;
  - 10.1.4.2. Cada espingarda deverá estar acompanhada de 14 (quatorze) munições calibre 12 (doze) com chumbo tipo SG, acondicionados em porta-munição calibre 12 tipo fita (baleiro tipo fita calibre 12);
- 10.1.5. Manter permanentemente, nas dependências do Contratante, profissional com as qualificações previstas no item 10.1.2, que será responsável pela gestão, controle e distribuição do armamento aos vigilantes;
- 10.1.6. Substituir as munições em uso por munições novas a cada 6 (seis) meses;
- 10.1.7. Revisar os seus armamentos e os do Contratante, no máximo, a cada 6 (seis) meses, por meio de profissional habilitado e credenciado em Órgão competente, nas dependências do Contratante;
  - 10.1.7.1. A revisão do armamento deverá, conforme o caso, contemplar a manutenção de primeiro ou segundo escalão;
- 10.1.8. Manter, nas dependências do Contratante, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para execução dos serviços contratados, os seguintes materiais:
  - 10.1.8.1. 15 (quinze) lanternas de, no mínimo, 5.000W com seus respectivos conjuntos de pilhas ou baterias recarregáveis;
  - 10.1.8.2. 15 (quinze) carregadores de pilhas ou baterias;
  - 10.1.8.3. 25 (vinte e cinco) capas de chuvas;
  - 10.1.8.4. Materiais de expediente (papel, canetas, pranchetas, impressos, dentre outros) em quantidades suficientes para a execução dos trabalhos.
- 10.1.9. Manter 45 (quarenta e cinco) unidades de equipamento de comunicação na forma de rádio transmissor portátil capaz de comunicar-se eficientemente entre eles e com a base digital do Contratante;
  - 10.1.9.1. Os equipamentos deverão ser bloqueados para os serviços de telefonia;
  - 10.1.9.2. Caso o Contratante realize mudanças em seu sistema de comunicação portátil, a Contratada deverá se adequar, a fim de manter operante a comunicação com o Contratante.
- 10.1.10. Fornecer uniformes, devidamente aprovados pelo órgão competente, e respectivos complementos à mão de obra envolvida na execução do contrato, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio



Coletivo de Trabalho, e providenciar sua reposição de acordo com a necessidade do serviço;

- 10.1.11. Prever e prover profissionais, para a realização do rodízio de postos, a cobertura da intrajornada, das férias, das faltas e outros afastamentos que o vigilante necessite durante o seu turno de trabalho;

**11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO<sup>20</sup>**

- 11.1. Considerando as características dos serviços em apreço, manifesta-se que a presente solução não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento das estratégias de segurança adotadas por esta Autarquia.

**12. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS COM A CONTRATAÇÃO<sup>21</sup>**

- 12.1. Com a contratação em tela, espera-se a cobertura dos postos de vigilância que irão proporcionar a segurança necessária a garantir a continuidade dos serviços prestados por esta Autarquia no cumprimento de sua Missão Institucional.

**13. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO<sup>22</sup>**

- 13.1. Comunica-se que o presente objeto a ser licitado já é fruto de contrato em execução. Logo, evidencia-se não ser necessário adequações no ambiente desta Autarquia, pois todas, a saber, alojamento, refeitório, sala de armas, dentre outras, já foram implementadas;
- 13.2. Informa-se, também, que a Gerência de Segurança em Brasília, componente responsável pela Gestão do futuro contrato, reforça a divulgação da Universidade do Banco Central – UNIBC – das capacitações ofertadas relativas à fiscalização de contratos, incentivando, inclusive, todos os servidores a participarem destes cursos. Além disso, é prática desta Gerência realizar reuniões com a nova fiscalização, a fim de dirimir possíveis dúvidas no acompanhamento da execução contratual.

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO<sup>23</sup>**

- 14.1. Diante do apresentado neste Estudo Preliminar, declara-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços ininterruptos de vigilância ostensiva armada de transporte de valores, com uso de armamento letal e tecnologia não letal, compreendendo a proteção da Base de Valores e da movimentação interna e externa de ativos do Meio Circulante do Banco Central do Brasil, em Brasília, é viável.

---

<sup>20</sup> (3.8 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)

<sup>21</sup> (3.9 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)

<sup>22</sup> (3.10 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)

<sup>23</sup> (3.11 do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 25.5.2017)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Estudo Preliminar  
PE 102040

20

## 15. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES<sup>24</sup>

- 15.1. Informa-se que o referido Estudo Preliminar não possui elementos que devam ser submetidos à restrição de acesso, logo não há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18.11.2011.

Brasília (DF), 26 de junho de 2018.

*(assinatura eletrônica)*

8.075.140-7 – Paulo Cesar Cardoso Rocha  
Chefe da Gerência de Segurança em Brasília  
DESEG/GEOPE/GSBSB

*(assinatura eletrônica)*

3.880.561-8 – Gustavo Ruas Sabino  
Coordenador  
DESEG/GEOPE/GSBSB/COSEG

*(assinatura eletrônica)*

0.735.081-3 – Anderson Indio do Brasil da Costa  
Coordenador  
DESEG/GEOPE/GSBSB/COGEC

*(assinatura eletrônica)*

2.757.075-4 – Edval Barbosa da Silva  
Supervisor Operacional I  
DESEG/GEOPE/GSBSB/COSEG

*(assinatura eletrônica)*

8.714.026-8 – Rogelson dos Santos Silva  
Supervisor Operacional II  
DESEG/GEOPE/GSBSB/COGEC

*(assinatura eletrônica)*

8.521.750-6 – Reinaldo Roberto da Cruz  
Fiscal Técnico do Contrato Bacen/Demap nº 50.365/2017  
DESEG/GEOPE/GSBSB/COSEG

*(assinatura eletrônica)*

8.714.029-2 – Roger Barezi Alves de Araujo  
Fiscal Téc. Alt. do Contrato Bacen/Demap nº 50.365/2017  
DESEG/GEOPE/GSBSB/COSEG